



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS
CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM QUÍMICA
COMISSÃO DE ESTÁGIO E MONOGRAFIA (CEM)**

**NORMAS PARA MONOGRAFIA DE
CONCLUSÃO DE CURSO**

Pelotas, maio de 2009

NORMAS DA MONOGRAFIA

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO, CONCEITO E OBRIGAÇÕES

- Art.1º De acordo com o regimento do Curso de Bacharelado em Química, aprovado pelo Conselho Universitário da UFPEL aprovado em outubro de 2005 e de acordo com o previsto nas DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE QUÍMICA, elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Química (SESU/MEC) a elaboração da Monografia de Conclusão de Curso é pré-requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Química em Química pela UFPEL.
- Art. 2º As Regras para a Elaboração da Monografia de Conclusão de Curso, no que compete à forma, conteúdo e prazos serão definidas pela Comissão de Estágio e Monografia (CEM).
- Art. 3º Alunos co-autores de artigo publicado ou aceito para publicação em revista com corpo editorial e indexada em Química ou áreas afins estão isentos da elaboração da monografia.
- § 1º - O artigo deverá ser submetido à CEM para análise e parecer.
- § 2º - Artigos com mais de um aluno entre os autores isentará apenas um da elaboração do trabalho de conclusão.
- § 3º - O aluno cujo artigo for aceito deverá apresentar um seminário sobre o mesmo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

- Art.4º A Comissão de Estágio e monografia terá como finalidades principais agenciar, estruturar, coordenar e supervisionar os estágios, obrigatórios e não obrigatórios, e a monografia de conclusão do Curso Química - Bacharelado.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 5º A Comissão de Estágio e Monografia será constituída pelo Coordenador dos Cursos de Química, por três professores representando os três Departamentos do IQG, Departamento de Química Analítica e Inorgânica, Departamento de Química Orgânica e Departamento de Bioquímica, e um representante discente.

§ 1º - A Comissão de Estágio e Monografia será presidida por um dos professores membros, designado pelo Colegiado do Curso de Química.

§ 2º - O mandato dos professores e do representante discente será de dois anos.

Art. 6º Os três professores de que trata o artigo 5º serão indicados pelos Departamentos do IQG e homologados pelo Colegiado do Curso de Química.

Art. 7º O representante discente de que trata o artigo 5º será indicado pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Química e deverá estar regularmente matriculado e ter cursado, no mínimo, 90 créditos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete à Comissão de Estágio e Monografia (CEM):

- receber as solicitações de estágios por parte dos alunos;
- orientar os alunos para efetivação de seus estágios;
- publicar a relação de estágios a serem oferecidos;
- proceder a análise e avaliação do estágio;
- designar ou homologar um professor orientador ao aluno estagiário;
- analisar os planos de estágio;
- receber comunicações de desligamento de estagiários;
- manter o sistema de Gestão Acadêmica atualizado em relação aos estágios;
- organizar um seminário com orientadores e estagiários para esclarecer sobre a condução do estágio;
- encaminhar à Coordenação do Colegiado do Curso de Química um parecer conclusivo do relatório de estágio;
- normatizar e coordenar os procedimentos para elaboração e defesa da Monografia para conclusão de curso;
- Avaliar artigos submetidos para fins de dispensa de elaboração de monografia.

CAPÍTULO III

DA MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

DOS ORIENTADORES E SUAS FUNÇÕES

Art. 9º O Tema da Monografia de Conclusão de Curso pode ou não estar relacionado ao campo onde foi desenvolvido o estágio supervisionado, e deverá ser em Química ou áreas afins.

Parágrafo único – O formulário (formulário M1) com a proposta de Monografia de Conclusão de Curso, bem como o nome do orientador, deverá ser enviado à CEM, para aprovação, até a primeira semana de início das aulas do semestre de conclusão do curso, através do preenchimento de formulário específico, definido pela CEM.

- Art. 10 O orientador da Monografia de Conclusão de Curso deverá pertencer ao Instituto de Química e Geociências ou ser professor do Curso de Química da UFPel. Cada professor poderá orientar no máximo três alunos no mesmo semestre.
- § 1º - Professores substitutos ou visitantes poderão orientar, desde que apresentem o Termo de Compromisso (formulário M2) Específico, devidamente preenchido e assinado pelas partes envolvidas: aluno, professor substituto e professor responsável.
- § 2º – O orientador deve possuir, no mínimo, título de Mestre.
- § 3º - O Co-orientador deve possuir experiência ou habilitação na área da química na qual está inserida a Monografia.
- § 4º – o professor orientador de Monografia de Conclusão de Curso poderá computar até 40h/anual no relatório de atividades (RAAD).
- Art. 11 São atribuições do professor orientador:
- auxiliar e orientar o aluno na elaboração da Monografia de Conclusão de Curso;
 - manter contato permanente com a CEM sobre o andamento da orientação;
 - encaminhar à CEM toda a documentação necessária pertinente à Monografia de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

- Art. 12 A Monografia de Conclusão de Curso deverá ser elaborada de acordo com as NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE DA UFPel, ou seguindo as normas previamente definidas pela CEM e homologadas pelo Colegiado do Curso de Química. Estas normas deverão estar disponíveis aos alunos e orientadores.
- Art. 13 O aluno deverá entregar a CEM uma Monografia de Conclusão de Curso, em 3 vias, no prazo máximo de trinta dias antes do final semestre da colação de grau.

SEÇÃO III

DA DEFESA DA MONOGRAFIA

- Art. 14 À CEM caberá estabelecer as datas das defesas públicas das Monografias de Conclusão de Curso.
- Art. 15 A Banca Examinadora será constituída pelo professor orientador da Monografia, por um professor pertencente a CEM e até dois professores convidados. Os professores convidados podem ser de outra unidade ou de fora da Instituição, porém com experiência ou habilitação na área da química na qual está inserida a Monografia.
- § 1º - A CEM pode indicar um suplente da banca.
- § 2º - O presidente da Banca Examinadora será o professor orientador. Os critérios para avaliação deverão seguir as **NORMAS PARA**

ELABORAÇÃO E DEFESA DA MONOGRAFIA, aprovadas pelo Colegiado do Curso de Química Bacharelado em Química.

§ 3º – Quando o orientador for membro da CEM não haverá necessidade de um segundo representante da CEM.

Art. 16 O aluno terá um período máximo de 50 minutos para fazer a exposição oral de seu trabalho de conclusão.

Art. 17 A Banca examinadora, baseada em critérios previamente definidos pela CEM, conferirá ao candidato um parecer de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - No caso de aprovação, o candidato terá, um prazo para efetuar as correções sugeridas pela Banca examinadora. À CEM deverá ser encaminhado o formulário M3 (encaminhamento de monografia) preenchido, 2 exemplares da Monografia corrigida e uma cópia da monografia em disquete ou CD.

§ 2º - Em caso de reprovação, o candidato informará a CEM a data em que pretende fazer nova defesa da Monografia.

Art. 18 O encaminhamento da monografia contendo as correções, modificações e outras alterações propostas pela banca examinadora será atribuição do aluno sob a responsabilidade de seu orientador, que conjuntamente assinarão o correspondente documento (formulário M2).
Parágrafo único O não cumprimento deste item até a data estabelecida pela CEM inviabilizará a colação de grau.

Art. 29 Esta Norma entrará em vigor a partir da data e aprovação do Colegiado do Curso de Química, Pelo Conselho Departamental e, Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 20 Os casos omissos nesta Norma serão julgados e decididos pela CEM.

Art. 21 Das decisões da CEM caberá recurso ao Colegiado do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Química.